

A POTENCIALIDADE DA TEORIA INTERSECCIONAL PARA ASSEGURAR A IGUALDADE ENTRE MULHERES QUE ENFRENTAM DISTINTAS FORMAS DE OPRESSÃO

Flavia Simões de Araújo¹

Resumo: Abordar a estruturação da interseccionalidade como uma provável ferramenta metodológica para diminuir a desigualdade resultante das relações de poder estabelecidas entre mulheres que suportam diversas formas de opressão, a partir do referencial teórico de Kimberlé Crenshaw, é o objetivo geral deste artigo. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica. Conclui-se, ao final, que a intersecção de diferentes categorias de articulação constitui um potencial mecanismo para identificar singularidades que dificultam a consolidação de seus direitos humanos.

Palavras-Chave: interseccionalidade; desigualdade de gênero; patriarcado.

Resumen: Abordar la estructuración de la interseccionalidad como probable herramienta metodológica para reducir la desigualdad resultante de las relaciones de poder que se establecen entre mujeres que apoyan diversas formas de opresión, a partir del marco teórico de Kimberlé Crenshaw, es el objetivo general de este artículo. La metodología utilizada fue la revisión de la literatura. Al final, se concluye que la intersección de diferentes categorías de articulación constituye un mecanismo potencial para identificar singularidades que dificultan la consolidación de

¹ Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás

sus derechos humanos.

Palabras Clave: interseccionalidad; desigualdad de género; patriarcado.

1 INTRODUÇÃO



movimento feminista moderno² surgiu no século XIX, inspirado, sobretudo, na Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã³, escrita por Olympe de Gouges em 1791, considerada um marco na história contemporânea em defesa da igualdade de direitos sociais, políticos, culturais e econômicos entre homens e mulheres.

A partir de então houve uma busca incessante por mecanismos apropriados para afrontar os preconceitos causadores de constantes e diversificadas formas de exclusão e subjugação impostas pelo sistema patriarcal.

Entretanto, grande parte das reivindicações propostas foi idealizada e dizia respeito ao grupo composto exclusivamente por brancas, heterossexuais e burguesas, o que gerou discordâncias por parte das negras, dentre outros motivos por estas considerarem que o critério “universal” não abrange a singularidade das distinções de gênero e muito menos a multiplicidade de fatores motivadores de vulnerabilização de determinados grupos.

Por tais motivos, em 1989 Kimberlé Crenshaw iniciou a constituição da teoria interseccional, apresentando-a como um procedimento analítico qualificado para a emancipação

² O termo feminismo foi criado pelo filósofo francês Charles Fourier (1772-1837), que declara “O grau de emancipação das mulheres é a medida natural da emancipação geral”. FOURIER, Charles. *Théorie des Quatre Mouvements*, nas “Oeuvres Complètes”, 1841, I, p. 195.

³ Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-dos-direitos-da-mulher-e-da-cidadã-1791.html>. Acesso em: 06 julho 2021.

feminina, refutando, por completo, a opção pelo termo excludente *mulher universal*.

Assim, considerando as inúmeras críticas formuladas por teóricas em relação aos pressupostos defendidos por Crenshaw, a presente pesquisa se justifica pela necessidade de investigar se eles podem ser legitimados como métodos capacitados para contribuir com o desenvolvimento de ações que promovam a promoção e a proteção dos direitos humanos de forma igualitária.

Sob este viés, este estudo pretende responder ao seguinte problema: a sistematização de interseccionalidade concebida por Kimberlé Crenshaw é um instrumento teórico-metodológico hábil para combater a desigualdade existente entre mulheres que se encontram em distintas posições de intolerância?

Nesse sentido, o tema selecionado se mostra atual pretendendo-se, ao final, apresentar reflexões sobre os limites e potencialidades da teoria interseccional, bem como de sua possível aptidão para viabilizar a equivalência de direitos.

2 VIOLÊNCIA DE GÊNERO, PATRIARCADO E DESIGUALDADE

A violência⁴ sob a perspectiva de gênero⁵ é um complexo fenômeno social resultante das relações de poder construídas historicamente de forma desigual e amplamente aceita não somente por grande parte da sociedade, mas também pelo Estado, fundada, sobretudo, no patriarcado, considerado um “sistema de estruturas no qual o homem domina, oprime e explora as mulheres⁶”.

⁴ Segundo Heleieth Saffioti violência é a ação capaz de violar direitos humanos. Gênero, Patriarcado, Violência. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 76.

⁵ Joan Scott definiu gênero em duas partes: “é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos” e “é uma forma primeira de significar as relações de poder”. In Gênero: Uma categoria útil de análise histórica. Educação e Realidade. Porto Alegre, vol.20, nº 2, jul./dez.1995, p. 16.

⁶ WALBY, Silvia. (1990), *Theorizing patriarchy*. Oxford, Brasil BlackwellWEBER,

Para tanto, a organização patriarcal reproduz e pereniza padrões de comportamento baseados na sujeição da mulher impossibilitando, assim, a consolidação do princípio da igualdade⁷ que, apesar de formalmente consagrado, mas não materializado, é de fundamental importância no “processo emancipatório de segmentos subalternos e excluídos, cuja síntese pode se configurar como dramática experiência de humanização⁸”.

Dentre citados segmentos, incontestavelmente, se amolda o das mulheres, as quais por meio de um longo e moroso processo tentando alcançar isonomia conseguiram ter algumas de suas pretensões atendidas, paulatinamente, com a incorporação de seus direitos inicialmente em declarações internacionais e, posteriormente, no ordenamento interno de muitos países, motivo pelo qual, em um primeiro momento, pensou-se que o problema não seria mais reconhecê-los ou descrevê-los, mas simplesmente assegurá-los, como proclamou Norberto Bobbio⁹.

Todavia, a historiadora norte-americana Lynn Hunt expressou abordagem diversa ao analisar as Declarações da Independência Norte-Americana, dos Direitos do Homem e do Cidadão e a Universal dos Direitos Humanos, concluindo que:

O ato de declarar não resolvia todas as questões. De fato, emprestava maior urgência a algumas dessas questões — os direitos daqueles que não tinham propriedade ou das minorias religiosas, por exemplo — e abria novas questões sobre grupos, como os escravos ou as mulheres, que nunca haviam detido uma posição.¹⁰

Max. (2009), *Economia e Sociedade*, v.1. Brasília, UnB, p. 20.

⁷ Artigo 1º “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf. Acesso em: 06 julho 2021.

⁸ ESCRIVÃO FILHO, Antônio; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Para um embate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos. Belo Horizonte-Editora D’Plácido, 2016, p. 20.

⁹ A Era dos Direitos - tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. — Nova ed. — Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. — 7ª reimpressão, p. 17.

¹⁰ HUNT, Lynn. A Invenção dos Direitos Humanos, uma história - tradução: Rosaura Eichenberg – São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 133.

A perspectiva apresentada por Hunt há anos retrata a atual situação brasileira, visto que a criação não somente de tratados internacionais, mas também de legislações e políticas públicas parece não ter contribuído para a diminuição da disparidade, tampouco para o reconhecimento, promoção e proteção das mulheres, precipuamente as negras, atingidas por situações de maior fragilidade social, como também pelos mais expressivos índices de assassinatos e feminicídios em comparação com as não negras¹¹¹².

Com efeito, além de enfrentar as adversidades derivadas do patriarcado e discriminações comuns a outras mulheres, aquelas que têm pele escura ainda são afligidas pela questão racial¹³, considerada “decisiva para a manutenção das desigualdades sociais¹⁴”, resultantes da imposição da vontade dos grupos dominantes que, de acordo com Michel Foucault, sempre usaram estratégias convenientes e sistematizadas para assegurar e reproduzir sua capacidade de dominação¹⁵.

¹¹ Estatísticas de Gênero: Indicadores Sociais das Mulheres no Brasil. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. Acesso em: 08 jul 2021.

¹² Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2020, 61,8% das vítimas de femicídios eram negras, 36,5% brancas, 0,9% amarelas e 0,9% indígenas, sendo que o assassinato de mais da metade das mulheres aconteceu dentro de suas próprias casas. Já, no que tange aos homicídios 71% das vítimas eram negras, 28% brancas, 0,2% indígenas e 0,8% amarelas. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>uploads>2021/07>. Acesso em: 09 julho 2021.

¹³ “O racismo consiste num comportamento, uma ação resultante da aversão, por vezes do ódio, em relação a pessoas que apresentam um pertencimento racial por meios de sinais, tais como: cor de pele, tipo de cabelo, formato dos olhos e outros. O racismo resulta da crença de que existem raças ou tipos humanos superiores e inferiores. Crença por meio da qual se tenta impor como única e verdadeira, exemplo são as teorias raciais que serviram para justificar a escravidão do século XIX, a exclusão dos negros e a discriminação racial”. MUNANGA, Kabenguelê; GOMES, Nilma Lino. O Negro no Brasil de Hoje, 2. Ed. São Paulo: Global, 2016, p. 179.

¹⁴ COLLINS, Patricia Hill. Pensamento Feminista Negro: conhecimento consciência e a política de empoderamento. Tradução Jamilyne Pinheiro Dias. 1ª Edição. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 32.

¹⁵ FOUCAULT, Michel. Microfísica do Poder. Tradução de Roberto Machado. 4ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1984, p. 252.

A respeito dessa conjuntura Grada Kilomba, escritora e artista plástica portuguesa, destaca a predominância dos interesses dos homens brancos e negros e da mulher branca, tendo as negras sido menosprezadas, exercendo a “função de o “outro” do outro”¹⁶, por meio da qual foi estabelecida uma “outra hierarquia, tornando as mais escuras as mais desvalorizadas dentro o conjunto das mulheres”¹⁷.

Todos esses fatores estimularam, particularmente a partir da década de 1970, a realização de manifestações que incluíram ponderações mais contundentes contra o racismo praticado, substancialmente, por feministas brancas¹⁸, e a articulação, com a participação de intelectuais e movimentos sociais, de algumas terminologias associadas ao vocábulo interseccionalidade¹⁹, sem defini-lo.

Contudo, somente em 1989 Kimberlé Crenshaw desenvolveu sua constituição e a propagou como uma técnica apropriada para superar a ocultação de temáticas que, propositadamente, não incorporassem a generalidade de mulheres.

3 A INTERSECCIONALIDADE: APORTE METODOLÓGICO (IN)SUFICIENTE PARA ASSEGURAR A IGUALDADE

É impossível falar sobre interseccionalidade sem fazer uma digressão ao século XIX, mais especificamente a 1851,

¹⁶ KILOMBA, Grada. *Plantation memories: episodes of everyday racism*. Berlim: Unrast, 2008, p. 124.

¹⁷ CARNEIRO, Sueli. *Escritos de uma vida*. Prefácio Conceição Evaristo, apresentação Djamilá Ribeiro. São Paulo: Pólen Livros, 2019, p. 161.

¹⁸ HENNING, Carlos Eduardo. *Interseccionalidade e pensamento feminista: as contribuições históricas e os debates contemporâneos acerca do entrelaçamento de marcadores sociais da diferença*. *Mediações*, Londrina, v. 20, n.2, p. 102-103, jul./dez. 2015.

¹⁹ COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Intersectionality*. Cambridge: Polity Press, 2016, p. 76.

momento em que Sojourner Truth rompeu o silêncio de milhares de mulheres negras e escravizadas e proferiu um discurso na Women's Rights Convention realizada em Ohio, nos Estados Unidos da América.

Tratava-se de uma convenção na qual religiosos afirmavam que as mulheres jamais deveriam ter os mesmos direitos dos homens, quando Truth pediu a palavra e demonstrou sua indignação com a imposição permanente de humilhações, dizendo:

[...] Penso que espremidos entre os negros do sul e as mulheres do norte, todos eles falando sobre direitos, os homens brancos, muito em breve, ficarão em apuros. Mas em torno de que é toda esta falação? Aquele homem ali diz que é preciso ajudar as mulheres a subir numa carruagem, é preciso carregar elas quando atravessam um lamaçal e elas devem ocupar sempre os melhores lugares. Nunca ninguém me ajuda a subir numa carruagem, a passar por cima da lama ou me cede o melhor lugar! Eu não sou uma mulher? Olhem para mim! Olhem para meu braço! Eu capinei, eu plantei, juntei palha nos celeiros e homem nenhum conseguiu me superar! E não sou uma mulher? Eu consegui trabalhar e comer tanto quanto um homem – quando tinha o que comer – e também aguentei as chicotadas! E não sou uma mulher? Pari cinco filhos e a maioria deles foi vendida como escravos. Quando manifestei minha dor de mãe, ninguém, a não ser Jesus, me ouviu! E não sou uma mulher? E daí eles falam sobre aquela coisa que tem na cabeça, como é mesmo que chamam? (uma pessoa da platéia murmura: “intelecto”). É isto aí, meu bem. O que é que isto tem a ver com os direitos das mulheres ou os direitos dos negros? Se minha caneca não está cheia nem pela metade e se sua caneca está quase toda cheia, não seria mesquinho de sua parte não completar minha medida? Então aquele homenzinho vestido de preto diz que as mulheres não podem ter tantos direitos quanto os homens porque Cristo não era mulher! Mas de onde é que vem seu Cristo? De onde foi que Cristo veio? De Deus e de uma mulher! O homem não teve nada a ver com Ele. Se a primeira mulher que Deus criou foi suficientemente forte para, sozinha, virar o mundo de cabeça para baixo, então todas as mulheres, juntas, conseguirão mudar a situação e pôr novamente o mundo de cabeça para cima! E agora elas estão pedindo para fazer isto. É

melhor que os homens não se metam. Obrigada por me ouvir e agora a velha Sojourner não tem muito mais coisas para dizer²⁰.

A explanação realizada por Sojourner, em uma solenidade em que até mesmo mulheres brancas tentaram silenciá-la²¹, representa um marco relevante por expor publicamente o menosprezo suportado essencialmente pelas negras, derivadas do seu não reconhecimento como seres humanos, consolidando o pensamento da sociedade branca, machista, patriarcal e eurocêntrica da época.

A desigualdade enunciada em 1851 voltou a ser debatida, categoricamente, nas décadas de 1960, época em que surgiu a segunda onda do feminismo, quando as principais pautas discutidas se relacionavam com a igualdade formal de direitos, os direitos sexuais, reprodutivos e a violência contra a mulher, e de 1980, com a terceira onda, ocasião em que os debates eram precipuamente ligados ao conceito e as identidades de gênero, bem como aos fatores responsáveis pela conservação das relações sociais heterogêneas²².

E foi justamente durante a terceira onda que passaram a ser expostas, enfaticamente, as intolerâncias diretamente atreladas à raça²³ e requerida sua imediata inserção como um dos elementos preponderantes para sustentar a uniformidade entre as pessoas, independentemente das suas individualidades.

Exatamente nesse contexto que Kimberlé Crenshaw sistematizou, progressivamente, a metodologia interseccional, inicialmente no artigo publicado em 1989, intitulado

²⁰ Disponível em: <https://www.geledes.org.br/sojourner-truth>. Acesso em: 10 julho 2021.

²¹ COLOCAR REFERÊNCIA Crenshaw, KIMBERLÉ. Desmarginalizando a intersecção de raça e sexo: uma crítica feminista negra da doutrina antidiscriminação, teoria feminista e políticas antirracistas. Versão traduzida encontrada no livro *Gênero e Performance - Textos essenciais Vol. II* – Coimbra: Grácio Editor; dez 2019, p. 72.

²² NOGUEIRA, Conceição. Feminismo e discurso do gênero na psicologia social. *Rev. Psicologia & Sociedade*, v.13, n.1, 2001, p.107-128.

²³ DAVIS, Angela. *Mulheres, Raça e Classe*. Tradução feita em 2016 por Heci Regina Candiani. Editora Boitempo.

*Desmarginalizando a intersecção de raça e sexo: uma crítica feminista negra da doutrina antidiscriminação, teoria feminista e políticas antirracistas*²⁴, da seguinte forma:

Assim como é verdadeiro o fato de que todas as mulheres estão, de algum modo, sujeitas ao peso da discriminação de gênero, também é verdade que outros fatores relacionados a suas identidades sociais, tais como classe, casta, raça, cor, etnia, religião, origem nacional e orientação sexual, são ‘diferenças que fazem diferença’ na forma como vários grupos de mulheres vivenciam a discriminação. Tais elementos diferenciais podem criar problemas e vulnerabilidades exclusivos de subgrupos específicos de mulheres, ou que afetem desproporcionalmente apenas algumas mulheres. [...] A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento²⁵.

A teoria criada por Crenshaw destaca, claramente, aspectos que incidem de forma diferente sobre determinados grupos de mulheres, impossibilitando o enfrentamento de singularidades que afetam exclusivamente as negras, posto que no combate ao preconceito de gênero as favorecidas integravam o movimento feminista predominante, composto por brancas, heterossexuais e de classe média.

Após ter sido divulgado o método interseccional muitas teóricas o criticaram, a exemplo de Danièle Kergoat, socióloga feminista francesa, sob o fundamento de que dividir pluralidades diversas em categorias pode, na realidade, inviabilizar

²⁴ Ididem, p. 53-89.

²⁵ Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Estudos Feministas. Ano 10 vol. 1, 2002, p. 171-178. Disponível em: <http://www.scielo.br/r/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>. Acesso em: 10 julho 2021.

posições estruturantes no sistema de dominação que se perpetua na sociedade²⁶, e Avtar Brah, ativista indiana integrante de movimentos feministas socialistas, para quem é mais relevante identificar opressões particulares objetivando entender suas intercomunicações com outras formas de opressão a fim de conceber “uma política de solidariedade” comum à todas as mulheres a catalogá-las em diferentes posições de intolerância, o que causaria uma fragmentação na luta considerando a posição na qual cada integrante estivesse inserida²⁷.

As opiniões divergentes pronunciadas se baseiam na classificação de categorias de diversidades. Não obstante, a própria Crenshaw esclarece no artigo *Mapeando as margens: interseccionalidade, políticas de identidade e violência contra mulheres não-brancas*, escrito em 1991, no qual ela deu continuidade a seus estudos:

Considero a interseccionalidade um conceito provisório que liga a política contemporânea à teoria pós-moderna. Ao mapear as intersecções de raça e gênero, o conceito envolve pressupostos dominantes de que raça e gênero são categorias essencialmente separadas. Ao traçar as categorias para as suas intersecções, espero sugerir uma metodologia que acabe por interromper as tendências para ver a raça e o gênero como exclusivos ou separáveis. Enquanto as intersecções primárias que eu exploro aqui são entre raça e gênero, o conceito pode e deve ser expandido com base em questões como classe, orientação sexual, idade e cor²⁸.

Como se pode observar, ao refutar a adoção do critério *universal*, a escritora propõe não a categorização, mas o mapeamento não somente das intersecções raça e gênero, objetos de

²⁶ Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais. Novos Estudos Cebap 86, março 2010, p. 98. Disponível em: http://swww.researchgate.net/publication/262616878_Dinamica_e_consubstancialidade. Acesso em: 16 julho 2021.

²⁷ In Diferença, diversidade, diferenciação, cadernos pagu (26), janeiro-junho de 2006, p. 348. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/B33FqnvYyTP-DGwK8SxCPmhy/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 16 julho 2021.

²⁸ Disponível em: <https://medium.com/revista-subjetiva/mapeando-as-margens-interseccionalidade-pol%C3%ADticas-de-identidade-e-viol%C3%AAncia-contra-mulheres-n%C3%A3o-18324d40ad1f>. Acesso em: 16 julho 2021.

sua análise, mormente porque as negras enfrentam coerções comuns às demais mulheres, porém o preconceito racial as submete a processos contínuos de segregação, dificultando, sobremaneira, seu acesso a direitos básicos, como educação, saúde, trabalho e moradia, deixando clara a possibilidade de o conceito incluir outras construções sociais, tais como classe, idade e orientação sexual, a depender das circunstâncias envolvidas.

Por tais motivos, a ativista norte-americana fez questão de atribuir visibilidade à ocultação da questão racial nas agendas em prol dos direitos humanos e defendeu que a ONU incorporasse critérios que promovessem sua admissão como elemento apto a hostilizar as desigualdades, por entender que inúmeros problemas de muitas mulheres não incluídas no sistema hegemônico não são considerados questões de gênero, diminuindo exponencialmente a possibilidade de desenvolvimento de mecanismos específicos para propiciar que seus direitos humanos sejam equitativamente garantidos²⁹.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível reconhecer que mesmo após uma vagaroso trajeto de postulações foram inseridos nos instrumentos internacionais e nacional direitos e garantias visando proteger e promover os direitos humanos das mulheres. Todavia, a existência de marcos normativos não assegura, por si só, a redução da assimetria de poder.

Do mesmo modo, é incontestável que a ocultação da raça nas discussões suscitadas não somente externou o racismo factual no movimento composto por brancas, heterossexuais e burguesas, mas obstou a identificação das vulnerabilidades vivenciadas pelas mulheres negras, prejudicando a luta pela igualdade de seus direitos.

A invisibilidade das mulheres negras foi um dos motivos

²⁹ Idem, p. 184

que levaram Kimberlé Crenshaw a estruturar um mecanismo teórico-metodológico aspirando exhibir, por meio da inclusão da raça, por muito tempo invisibilizada nas agendas feministas, na articulação com o gênero, aporte suficiente para identificar as medidas necessárias para combater a desigualdade.

Logo depois da metodização da interseccionalidade teve início um novo, importante e inacabado debate, que começou a produzir efeitos na averiguação de estratégias aptas a enfrentar os sistemas de opressão responsáveis por afetar de maneira diferente mulheres dotadas de especificidades díspares não abrangidas pelo critério *universal*.

E isso se tornou possível pela potencialidade extraída da teoria interseccional pela qual, inicialmente, são selecionados e, na sequência, reunidos múltiplos marcadores sociais, como meio capaz de detectar as heterogeneidades e propor soluções para as adversidades verificadas.

Todavia, considerando as consequências da organização patriarcal arraigada na sociedade, a diminuição das desigualdades somente será alcançada se a concepção de metodologias científicas forem associadas a ações concretas, a serem praticadas em ambientes públicos ou privados, que promovam sua prevenção e conscientização, assim como pela atuação efetiva, direta e decisiva das pessoas excluídas nas tomadas de decisões concernentes à obtenção da igualdade.



REFERÊNCIAS

Assembleia Geral da ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf. Acesso em: 06 julho 2021.

- Assembleia Nacional da França. Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-da-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-dos-direitos-da-mulher-e-da-cidada-1791.html>. Acesso em: 06 julho 2021.
- BAIRROS, Luiza. Nossos feminismos revisitados. *Revista Estudos Feministas*, n. 02, 1995, p. 461.
- BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação, cadernos pagu (26), janeiro-junho de 2006, p. 348. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/B33FqnvYyTP-DGwK8SxCPmhy/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 16 julho 2021.
- BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos* - tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. — Nova ed. — Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. — 7ª reimpressão, p. 17.
- BRASIL. Lei nº 11.340, 117, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Eradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: 16 julho 2021.
- CARASTATHIS, Anna. *Origins, Contestations, Horizons. Nebraska*. University of Nebraska Press, 2016.
- COLLINS, Patricia Hill. *Pensamento Feminista Negro*:

conhecimento consciência e a política de empoderamento. Tradução Jamille Pinheiro Dias. 1ª Edição. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 32.

CRENSHAW, Kimberlé. Desmarginalizando a intersecção de raça e sexo: uma crítica feminista negra da doutrina anti-discriminação, teoria feminista e políticas antirracistas. Versão traduzida encontrada no livro *Gênero e Performance - Textos essenciais Vol. II* – Coimbra: Grácio Editor; dez 2019, p. 72.

Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Estudos Feministas*. Ano 10 vol. 1, 2002, p. 173. Disponível em <<http://www.scielo.br/r/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>> Acesso em: 10 julho 2021.

. Mapeando as margens: interseccionalidade, políticas de identidade e violência contra mulheres não-brancas, parte 1-4. Disponível em: <https://medium.com/revista-subjetiva/mapeando-as-margens-interseccionalidade-pol%C3%ADticas-de-identidade-e-viol%C3%A2ncia-contra-mulheres-n%C3%A3o-18324d40ad1f>. Acesso em: 14 julho 2021.

DAVIS, Angela. *Mulheres, Raça e Classe*. Tradução feita em 2016 por Heci Regina Candiani. Editora Boitempo.

ESCRIVÃO FILHO, Antônio; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. *Para um embate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos*. Belo Horizonte-Editora D'Plácido, 2016, p. 20.

Estatísticas de Gênero: Indicadores Sociais das Mulheres no Brasil. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. Acesso em: 08 jul 2021.

FBSP-FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo. 2021, p. 98. Disponível em:

- <https://forumseguranca.org.br/uploads/2021/07>.
Acesso em: 09 julho 2021.
- FOUCAULT, Michel. Microfísica do Poder. Tradução de Roberto Machado. 4ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1984, p. 252.
- FOURIER, Charles. Théorie des Quatre Mouvements, nas “Oeuvres Complètes”, 1841, I, p. 195.
- HENNING, Carlos Eduardo. Interseccionalidade e pensamento feminista: as contribuições históricas e os debates contemporâneos acerca do entrelaçamento de marcadores sociais da diferença. Mediações, Londrina, v. 20, n.2, p. 102-103, jul./dez. 2015.
- HIRATA, Helena. Gênero, Classe e Raça – Interseccionalidade e Consustancialidade das Relações Sociais. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 26, n. 1, 2014, pp. 65-66.
- HUNT, Lynn. A Invenção dos Direitos Humanos, uma história - tradução: Rosaura Eichenberg – São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 133.
- KERGOAT, Danièle. Dinâmica e consustancialidade das relações sociais. Novos Estudos Cebrap 86, março 2010, p. 98. Disponível em: http://swww.researchgate.netpublication262616878_Dinamica_e_consustancialidade. Acesso em: 16 julho 2021.
- KILOMBA, Grada. *Plantation memories: episodes of everyday racism*. Berlim: Unrast, 2008, p. 124.
- McKLINTOCK, Anne. Imperial leather, Race, gender and sexuality in the colonial contest. Routledge, 1995.
- MUNANGA, Kabenguelê; GOMES, Nilma Lino. O Negro no Brasil de Hoje, 2. Ed. São Paulo: Global, 2016, p. 179.
- NOGUEIRA, Conceição. Feminismo e discurso do gênero na psicologia social. Rev. Psicologia & Sociedade, v.13, n.1, 2001, p.107-128.
- SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Gênero, patriarcado,

- violência. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.
- SOJOURNER, Truth. Discurso proferido em 1851, na Women's Rights Convention realizada em Ohio, nos Estados Unidos da América. Disponível em: Acesso em: <https://www.geledes.org.br/sojourner-truth>. Acesso em: 10 julho 2021.
- SOUZA, Neusa. Tornar-se negro ou as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social. Rio de Janeiro: Graal, 1990, p. 18.
- SCOTT, Joan Wallach; Gênero: Uma categoria útil de análise histórica. Educação e Realidade. Porto Alegre, vol.20, n° 2, jul./dez.1995, p. 85.
- WALBY, Silvia. (1990), *Theorizing patriarchy*. Oxford, Brasil Blackwell. WEBER, Max. (2009), *Economia e Sociedade*, v.1. Brasília, UnB, p. 20.